



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 537, de 19 de setembro de 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Glória para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores do Município de Glória, perceberão subsídio, em parcela única mensal, para a legislatura 2017/2020, nos termos desta Lei.

Art.2º- O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Art.3º- O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art.4º- Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art.5º- Os Vereadores perceberão um subsídio mensal no valor de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º Os valores estipulados neste artigo são fixados com base no determinado pela alínea "b" do inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal com redação que lhe foi dada pela Emenda Constituição N° 25 de 14 de fevereiro de 2000 no limite de trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art.6º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a promover através de Resolução, no início de cada exercício, os ajustes necessários no pagamento dos subsídios de que trata o art. 5º da presente Lei, para fins de cumprimento do disposto no Inciso VII do artigo 29 e § 1º do artigo 29-A, ambos da Constituição Federal, inseridos pela Emenda Constituição N°25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art.7º- Por forças do § 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, aplica-se aos ocupantes dos cargos públicos de Secretários Municipais, o disposto no artigo 7º Incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII da Constituição Federal.

Art. 8º - As sessões legislativas extraordinárias, admissíveis somente no período de recesso parlamentar, quando convocada em caso de urgência ou interesse público relevante, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto de convocação e será devido aos Vereadores a título de parcela indenizatória pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

comparecimento dos Parlamentares, não integrando seus subsídios, o valor correspondente a dez por cento do subsídio por sessão realizada, sendo vedado o pagamento que supere o subsídio mensal do Vereador, independente do número de sessões realizadas no período da convocação.

Art. 9º - A ausência, sem justificativa do Vereador a reunião plenária da Câmara implicará em desconto no subsídio, de valor proporcional ao número de faltas em relação ao total de sessões mensais fixadas no Regimento Interno.

Art. 10º - No caso de licenciamento, por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, e os Vereadores, não ficarão prejudicados, perceberão seus subsídios, de forma integral.

Art. 11º - Em caso de viagem ou representação do Município, por qualquer dos poderes, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores, incluindo o Presidente do Legislativo, perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei.

Art. 12º - O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso, que poderá ser dividido em dois períodos de quinze dias.

Art. 13º - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites, impostos pelos incisos VI e VII, do Artigo 29; Inciso I e §1º do artigo 29-A; Inciso XI do artigo 37; §4º do artigo 39; Inciso II do artigo 150; Inciso III do artigo 153, Inciso I do §2º do artigo 153, todos da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais N.ºs 19/1988, 25/2000 e 41/2003.

Art. 14º - Os valores de que trata a presente Lei, poderão ser alterados com base no que dispõe o Inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19 de 14 de junho de 1998, sendo estabelecido o reajuste anual nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores do Município.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas, pelas dotações orçamentárias próprias da LOA de cada exercício.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, se de outra forma não exigir dispositivos anteriores competentes.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA em, 19 de setembro de 2016.


Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.610-970 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148